



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA –Nº: 04 /2.016

REFERÊNCIA. Processos Éticos nº: 94-2016 e 134-2016

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia Federal, criado pela Lei 4.324/64, CNPJ n. 76.661.099.0001-34, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista inscrito no CRO/PR sob n. 9.087, neste Termo denominado **CRO/PR**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, **D.L.SOUZA & CIA LTDA ME – ORTODONTIC CENTER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.660.866-0001-45 com sede atual na Rua Afonso Pena, 1636 – Centro, na cidade de Cascavel/PR, representada pela sócia administradora, Darcilei Lucia Souza, RG 4.901.207-1, acompanhada do advogado Dr. Adrian Colli Gonçalves – OAB/PR 74.047 neste ato denominada Compromissário.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 7.347/85, em seu artigo 5º, inciso IV, assim como o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a Decisão CRO/PR 10/2013, que *estabelece normas sobre os serviços de fiscalização, padroniza termo de ajuste de conduta e conciliação ético disciplinar, e dá outras providências;*

CONSIDERANDO, que as atribuições institucionais do CRO/PR é supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético, pelo prestígio e bom conceito da profissão, e atuar na proteção da sociedade contra os malefícios oriundos de condutas ilícitas no âmbito da Odontologia;

CONSIDERANDO, a Lei 5.081/66, art. 7º e Resolução CFO 118/2012, que aprova o Código de Ética Odontológica, art.44, I - que proíbem a divulgação de expressões ou imagens de Antes e Depois, com preços, serviços gratuitos, modalidades, modalidades de pagamento, ou outras formas que impliquem comercialização da Odontologia ou contrarie do disposto neste Código;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC -**, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei federal 7.347/85 e na conformidade do que abaixo estabelecido:



CLÁUSULA 1ª. A **COMPROMISSÁRIA** reconhece a autoria de anúncios publicitários através de distribuição de panfletos nas portas de escolas sendo que tais panfletos traziam a expressão "atendimento completo, com preços e condições especiais, encartados nos processos em referência.

CLÁUSULA 2ª. A **COMPROMISSÁRIA**, como modo de solução do caso, compromete-se a partir do dia **10/10/2016** a fazer cessar e não reiterar a divulgação de todo e qualquer anúncio que contrarie a Lei 5.081/66, o Código de Ética Odontológica e o Código de Defesa do Consumidor, abstendo-se especialmente de realizar palestras e ou distribuição de qualquer material publicitário em escolas com a finalidade de divulgação da clínica.

CLÁUSULA 3ª. A fiscalização do CRO/PR acompanhará o cumprimento desse Termo, agindo em contínua fiscalização, pelo período de **02 (dois) anos**, e emitirá relatório periódico do cumprimento do quanto firmado.

CLÁUSULA 4ª. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se, dentro de 30(trinta) dias a contar da assinatura deste termo, a divulgar por meio de publicação em jornal local, por uma vez, a seguinte ementa:

"A ORTODONTIC CENTER CASCAVEL, FIRMOU O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ COMPROMETENDO-SE EM SE ABSTER DE REALIZAR PUBLICIDADE EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA, LEI 5.081/66 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR".

Parágrafo 1º. A **COMPROMISSÁRIA** dará ciência aos seu corpo clínico, e a **FRANQUIA** do termo do presente TAC.

Parágrafo 2º. O descumprimento da Cláusula 4ª ensejará multa de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) e, após a notificação da **COMPROMISSÁRIA**, multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais) por dia de descumprimento.

Parágrafo 3º. Este Termo de Ajustamento de Conduta será, ainda, divulgado pelo sítio de *internet* e Periódico do CRO/PR, com o que concorda a **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nas Cláusulas 2ª do presente TAC, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga ao pagamento de multa de **R\$ 10.000,00(dez mil reais)** e multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar do segundo dia de veiculação, caso a publicidade tenha caráter de continuidade, incidindo a multa até a cessação da infração, sem prejuízo de eventuais danos porventura causados individual ou coletivamente aos consumidores.

Parágrafo único. Qualquer multa eventualmente aplicada decorrente deste TAC será recolhida ao Fundo de que trata o artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigo 13 da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA 6ª. As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação, que remanescerá à aplicação das mesmas, sem prejuízo da execução judicial deste Termo.

CLÁUSULA 7ª. Este TAC produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura com **validade de 02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do artigo 5º § 6º da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA 8ª. O TAC interrompe a prescrição da ação punitiva por se tratar de solução conciliatória no âmbito desta Autarquia, à luz do disposto o artigo 2º, IV, da Lei federal 9.873/99, suspendendo os processos relacionados também em relação aos demais profissionais envolvidos no processo.

CLÁUSULA 9ª. As obrigações e cominações previstas neste TAC obrigam a **COMPROMISSÁRIA**, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA 10ª. O procedimento a ser adotado para aplicação da multa prevista neste Termo observará o disposto na Lei 9.784/99, assegurando o prazo mínimo de 10 dias para defesa, com aplicação subsidiária do Regimento Interno do CRO-PR.


CLÁUSULA 11ª. Fica eleito o foro da **Comarca de Cascavel** para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.




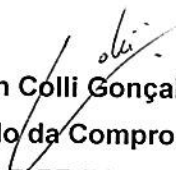
E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor e valor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, sendo neste ato por todos assinados e vistado pela Procuradoria Jurídica do CRO/PR.

Cascavel, 7 de outubro de 2016


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Aginaldo Coelho de Farias, CD
Presidente


D.L.SOUZA & CIA LTDA – ME ORTODONTIC CENTER
Darcilei Lucia Souza
Responsável Administrativo


Alexandre Rodrigo Mazzetto
Procurador Jurídico
OAB/PR 45.138


Adrian Colli Gonçalves
Advogado da Compromissária
OAB-PR 74.047


Pedro Henrique Zacarquim Siqueira
OAB-PR 67.839